



Imposto Municipal sobre Imóveis

- 6 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----
- “Considerando que: -----
- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território Português, constitui receita dos Municípios onde os mesmos se localizam; -----
- O Executivo Municipal pauta a sua atuação por valores que respeitem e reforcem a coesão social e territorial e se baseia no apoio contínuo às famílias residentes no Concelho; -----
- O Concelho de Santa Marta de Penaguião deve continuar a dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----
- O rigor e a transparência na gestão correta e cuidada na aplicação dos “dinheiros” públicos têm constituído os princípios fundamentais da política orçamental prosseguida por este Município;

W1

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

----- Foi neste contexto, e por se entender fazer todo o sentido, que a consolidação do equilíbrio financeiro do Município deve concorrer para a redução da carga fiscal dos contribuintes deste concelho, bem como para a dinamização da sua atividade económica, criando inclusive alguma competitividade fiscal relativamente a municípios vizinhos, que foi aprovada, já em 2013 (no anterior mandato deste Executivo Municipal), a redução, na ordem dos 20% da taxa do imposto municipal sobre imóveis, comparativamente à taxa aplicada nos anos anteriores (no ano de 2012 foi aplicada a taxa de IMI de 0,4%.); -----

----- Não obstante a redução da receita proveniente deste imposto, verificada desde o ano de 2013 como resultado do processo de avaliação geral dos imóveis, e à semelhança dos anos anteriores, fará todo o sentido manter-se o nível da tributação deste imposto, em face da conjuntura económica e financeira nacional. -----

----- Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos. ----

----- Por outro lado e de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, também mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Numero de dependentes e cargo	Dedução fixa (cent)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- Os mapas seguintes demonstram as taxas e as deduções aprovadas para os anos de 2015 a 2020 e o valor do imposto municipal sobre imóveis que reverteu a favor dos sujeitos passivos deste imposto naqueles anos, bem como o valor que reverterá para os mesmos sujeitos passivos em 2021. -----

----- No Mapa I demonstra-se que os Penaguienses nos anos de 2015 a 2020 beneficiaram da redução da taxa a aplicar aos prédios urbanos no valor de cerca de 1.143.000€ a que corresponde

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

uma percentagem de 62,90%, atingindo no final do ano de 2021 o montante de 1.336.000€ e uma percentagem de 63,23%. -----

----- Importa referir que os anos de recebimento por parte do Município correspondem aos anos de cobrança pela Autoridade Tributária e Aduaneira sendo que as liquidações efetuadas por esta entidade e os impostos dizem respeito, respetivamente, aos anos que antecedem. A cobrança da redução do IMI sobre imóveis, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, só passou a ter efeitos a partir do ano de 2016. -----

Imposto Municipal sobre Imóveis (Prédios Urbanos)					
Ano de Recebimento	Taxas / Valores			Diferença	Obs
	0,3% (*)	0,45%	0,50%		
2015	353 286,16 €		597 462,15 €	-244 175,99 €	
2016	279 404,89 €		474 493,49 €	-195 088,60 €	
2017	303 174,49 €	468 642,28 €		-165 467,79 €	
2018	319 109,36 €	492 822,33 €		-173 712,97 €	
2019	336 209,87 €	515 823,10 €		-179 613,23 €	
2020	347 648,16 €	533 176,14 €		-185 527,98 €	
Soma	1 938 832,93 €	2 010 463,85 €	1 071 955,64 €	-1 143 586,56 €	
2021	359 468,20 €	552 370,48 €		-192 902,29 €	a)
Total	2 298 301,13 €	2 562 834,33 €	1 071 955,64 €	-1 336 488,85 €	

(*) Taxa aprovada pela Assembleia Municipal e valores liquidados pela Autoridade Tributária e Aduaneira

a) Valor estimado tendo em conta a percentagem da variação da liquidação do IMI dos dois anos anteriores

Fonte: Acesso ao Portal das Finanças - Art.º 19.º, n.º 7 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

----- Verifica-se no Mapa II que do valor total da liquidação da coleta do IMI de prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, cerca de 30,51% (68.100€) constitui apoio municipal aos agregados familiares com dependentes. -----

Agregados Familiares com Dependentes - Artigo 122.º-A do Código do IMI						
Ano de Recebimento	Nº dependentes a cargo	N.º de agregados (*)	Redução aprovada	Valor da redução	Coleta IMI (*)	Receita do Município
2016	1	267	10%	-	22 026 €	22 026 €
	2	169	15%	2 856 €	19 039 €	16 183 €
	3	22	20%	364 €	1 820 €	1 456 €
Total				3 220 €	42 885 €	39 665 €

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020

Agregados Familiares com Dependentes - Artigo 122.º-A do Código do IMI						
Ano de Recebimento	Nº dependentes a cargo	N.º de agregados (*)	Redução aprovada	Valor da redução	Coleta IMI (*)	Receita do Município
2017	1	261	20 €	5 220 €	19 499 €	14 279 €
	2	166	40 €	6 640 €	15 006 €	8 366 €
	3	22	70 €	1 540 €	1 965 €	425 €
Total				13 400 €	36 470 €	23 070 €
2018	1	262	20 €	5 240 €	18 986 €	13 746 €
	2	149	40 €	5 960 €	13 959 €	7 999 €
	3	26	70 €	1 820 €	2 090 €	270 €
Total				13 020 €	35 035 €	22 015 €
2019	1	258	20 €	5 160 €	18 544 €	13 384 €
	2	146	40 €	5 840 €	14 129 €	8 289 €
	3	32	70 €	2 240 €	2 243 €	3 €
Total				13 240 €	34 915 €	21 675 €
2020	1	254	20 €	5 080 €	18 886 €	13 806 €
	2	142	40 €	5 680 €	14 870 €	9 190 €
	3	30	70 €	2 100 €	2 251 €	151 €
Total				12 860 €	36 007 €	23 147 €
2021	1	240	20 €	4 800 €	19 550 €	14 750 €
	2	136	40 €	5 440 €	14 981 €	9 541 €
	3	29	70 €	2 030 €	3 049 €	1 019 €
Total				12 270 €	37 580 €	25 310 €
Total Geral				68 010 €	222 892 €	154 882 €

(*) Informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira

----- Nos termos expostos, proponho: -----

---- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: -----

----- a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2021 aos prédios urbanos; -----

----- b) A redução da taxa do Imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----

----- 2 – Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- As deliberações da Assembleia Municipal correspondentes devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de dezembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

- 1 – Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2021 sobre os prédios urbanos; -----
- 2 – Reduzir a taxa do IMI, a aplicar em 2021 para as famílias com dependentes a seu encargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo 112.º-A do Código do IMI; -----
- 3 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do CIM sobre Imóveis, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Anexo. -----